

BOLETIM INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

n.º 632

SESSÕES DE 21/11/2022 A 25/11/2022

Segunda Seção

Mandado de Segurança. Restituição de bens. Indeferimento. Lavagem de capitais. Indícios veementes. Ato abusivo não configurado. Necessidade de observância dos incisos IV e X do art. 833 CPC c/c art. 3º do CPP.

A decisão que determina o sequestro de bens e a indisponibilidade de valores de investigados deve ressalvar valores de natureza alimentar e a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta salários mínimos), conforme determinam os incisos IV e X do art. 833 do Código e Processo Civil c/c art. 3º do CPP. Unânime. (MS 1027772-86.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 23/11/2022.)

Terceira Seção

Juizado Especial Federal e Juízo Federal Comum. Execução de título extrajudicial. Taxa condominial. Empresa pública. Valor da causa inferior a sessenta salários mínimos. Execução não embargada. Competência do Juizado Especial Federal.

A Terceira Seção desta Corte, no que concerne à cobrança de taxas condominiais, tem entendido que, nos casos em que forem opostos embargos à execução, fica afastada a competência do Juizado Especial Federal, independentemente do valor atribuído à causa, diante do disposto no art. 6º, incisos I e II, da Lei 10.259/2001, que não prevê a presença de ente público no polo ativo. Compete, no entanto, ao Juizado Especial Federal o processamento e julgamento do feito nas hipóteses em que o embargado não oferece embargos à execução. Unânime. (CC 1023730-86.2022.4.01.0000 – PJe, rel. des. federal Jamil de Jesus Oliveira, em 22/11/2022.)

Conflito entre juízos de comarcas com competência delegada. Art. 15, inciso I, da Lei 5.010/1966. Execução Fiscal ajuizada antes da entrada em vigor da Lei 13.043/2014. Arts 114, IX e 75, da Lei 13.043/2014. Domicílio fiscal do executado. Competência do Juízo Estadual.

As execuções fiscais ajuizadas perante a Justiça Estadual, em momento anterior à edição da Lei 13.043/2014, devem continuar sendo processadas pela Justiça Estadual. Unânime. (CC 1001420-91.2019.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Ilan Presser (convocado), em 22/11/2022.)

Primeira Turma

Licenciamento de militar. Ato discricionário da Administração.

O militar que ainda não alcançou a estabilidade decenal não tem direito adquirido à permanência no serviço ativo das forças armadas ao qual está vinculado, esteja ele engajado ou reengajado, podendo ser a qualquer tempo licenciado *ex officio*, ainda que antes do prazo inicialmente previsto para o licenciamento, por meio de ato discricionário da Administração, segundo critérios próprios de conveniência e oportunidade,

independentemente de motivação ou de processo administrativo com contraditório e ampla defesa. O art. 50 da Lei 6.880/1980 elenca os direitos dos militares, entre eles, o direito à estabilidade na ocasião em que completa 10 (dez) anos de serviço. Portanto, pode-se afirmar que o militar possui apenas a expectativa do direito à estabilidade que só se concretizará se houver a satisfação dos requisitos condicionantes à obtenção da prorrogação do tempo de serviço, visando completar os 10 (dez) anos de efetivo serviço. Unânime. (Ap 1023351-72.2018.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Eduardo Morais da Rocha, em 23/11/2022.)

Militar temporário. Licenciamento. Incapacidade total e permanente para o serviço militar. Reintegração e reforma. Possibilidade. Percepção de soldo correspondente ao mesmo grau hierárquico.

A jurisprudência do STJ reconhece que o militar temporário ou de carreira, que se torna definitivamente incapacitado apenas para o serviço ativo das Forças Armadas, em decorrência das causas que contemplam hipóteses com relação de causa e efeito com as atividades militares, faz jus à reforma, com soldo correspondente ao que recebia na ativa, independentemente de seu tempo de serviço. Precedente do STJ. Unânime. (ApReeNec 0061876-53.2012.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Eduardo Morais da Rocha, em 23/11/2022.)

Servidora pública. Telefonista. Aumento da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais sem alteração na remuneração. Impossibilidade. Ofensa ao princípio da irredutibilidade de salário (Art. 37, XV, da CF). Repercussão geral. Tema 514.

Conforme entendimento jurisprudencial do STF, firmado em repercussão geral (Tema 514), a ampliação de jornada de trabalho sem alteração da remuneração do servidor consiste em violação da regra constitucional da irredutibilidade de vencimentos, seja pela diminuição pura e simples do valor nominal ou pelo decréscimo do valor do salário-hora. Precedente do STF. Unânime. (Ap 0003923-39.2009.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Eduardo Morais da Rocha, em 23/11/2022.)

Militar. Auxílio-invalidez. Art. 1º da Lei 11.421/2006. Ausência de necessidade de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização. Vantagem de natureza precária. Devolução ao erário. Possibilidade.

Não existe direito adquirido ao recebimento de auxílio-invalidez, por se tratar de vantagem de natureza precária cuja percepção vincula-se à necessidade de hospitalização permanente, de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem, a ser aferida em inspeção de saúde. Precedente do STJ. Unânime. (Ap 1001095-22.2019.4.01.3200 – PJe, rel. des. federal Eduardo Morais da Rocha, em 23/11/2022.)

Terceira Turma

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Lei 8.429/1992. Alteração pela Lei 14.230/2021. Norma processual. Aplicação do princípio tempus regit actum. Norma material. Superveniência de lei nova. Direito administrativo sancionador. Ausência de dolo ou má-fé. Inexistência de ato ímparo.

Não se pode atribuir responsabilidade a um gestor público pelo simples fato de ter passado a ocupar a administração municipal — que já tinha sob seu domínio uma obra, construída muitos anos antes de sua posse, e, diga-se, mal construída, pela quantidade de falhas e demonstração de que não funcionava — e não obter bom êxito em fazer o empreendimento (um frigorífico para pescados) funcionar. O agir do réu, ao não conseguir pôr em funcionamento o frigorífico, pode até indicar conduta culposa, ao operar a gestão municipal sem a devida perícia ou negligenciar situações que mereceriam desfecho administrativo mais adequado. Tal, contudo, não é suficiente ou suscetível de caracterizar o ato de improbidade administrativa, pela ausência de previsão legal ou de demonstração do elemento anímico, da desonestade, da má-fé, do dolo para com a administração do município. Unânime. (Ap 0006084-77.2014.4.01.4101 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/11/2022.)

Ação civil pública por ato de improbidade administrativa. Superveniência de lei nova. Direito administrativo sancionador. Indígena. Execução atípica do convênio. Ausência de dolo ou má-fé. Eventual culpa. Inexistência de ato ímparo.

O caso trata de execução de convênio por indígena, coordenador da Associação dos Povos Indígenas de Roraima — APIRR, que tinha por objeto a realização de oficinas de capacitação em piscicultura e bovinocultura.

Apesar da constatação da realização dessas oficinas, mas de forma desorganizada, com a falta de correlação exata entre os gastos e o objeto do contrato, pois o dinheiro foi utilizado também para despesas da Associação, verificou-se que o réu é pessoa simplória e não enriqueceu com o seu trabalho. Nesse contexto, não se poderia exigir do réu mais do que fora feito. Não se trata de conceder salvo conduto a ele para gastar o dinheiro público a seu bel prazer, mas de constatar que as circunstâncias da celebração do convênio já indicavam uma precariedade de tal monta que era até mesmo previsível sua consecução de forma atípica. Nisso, ao considerar que os rigores da Tomada de Contas Especial não levam em consideração esses fatos e, por isso mesmo, não deve ser tido como parâmetro, para configuração, no caso, do ato improbo. O agir do réu, ao não dar rigoroso cumprimento ao objeto e destino da verba do convênio, pode até indicar conduta culposa, por imperícia ou negligência, mas não é suficiente ou suscetível de caracterizar o ato de improbidade administrativa, por total ausência de previsão legal ou porque não caracteriza o elemento anímico, a desonestade, a má-fé, o dolo para com a Administração Pública. Unânime. (Ap 0003912-64.2011.4.01.4200 – PJe, rel. des. federal Maria do Carmo Cardoso, em 22/11/2022.)

Quarta Turma

Criação de parque nacional. Desapropriação indireta. Esvaziamento econômico da propriedade. Reconhecimento. Ônus da prova.

Não é necessário o desapossamento administrativo do imóvel a fim de caracterizar verdadeira desapropriação, bastando a imposição de limitações administrativas que inviabilizem o domínio ou reduzam significativamente o potencial econômico da propriedade. A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a criação de parque nacional caracteriza a desapropriação indireta dos imóveis particulares abrangidos na área. Na espécie, a criação do Parque Nacional da Serra do Divisor impediu o uso e o gozo da terra pelos legítimos proprietários. É consabido que quando o Poder Público impossibilita o uso e gozo de um bem, retirando-lhe o conteúdo econômico, sem lhe conferir justa e prévia indenização, ocorre a desapropriação indireta do bem. Considerando o desapossamento do imóvel, os expropriados fazem jus à reparação do prejuízo. Unânime. (AI 1013868-62.2020.4.01.0000 – PJe, rel. juiz federal Pablo Zuniga Dourado (convocado), em 22/11/2022.)

Quinta Turma

Concurso público. Aprovação em cadastro de reserva. Direito à nomeação. Alegada preterição ante a contratação de servidores temporários. Descaracterização. Contratação emergencial decorrente da situação de pandemia causada pela Covid-19.

O processo seletivo simplificado para contratação de profissionais da saúde, cujo objeto específico é o atendimento de demanda emergencial em razão da Covid-19, não acarreta preterição de candidato aprovado em concurso público para emprego público efetivo. Conforme já decidiu o STF, o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado em concurso vigente somente surge quando, além de constatada a contratação em comissão ou a terceirização das respectivas atribuições, ficar comprovada a existência de cargo efetivo vago, o que não foi caracterizado no presente caso, uma vez que a contratação de profissionais temporários teve como propósito suprir demanda emergencial proveniente da pandemia da Covid-19. Precedentes. Unânime. (Ap 1050239-64.2021.4.01.3500 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 23/11/2022.)

FGTS. Liberação de saldos do FGTS. Financiamento habitacional. Contrato celebrado fora do SFH. Possibilidade. Art. 20 da Lei 8.036/1990. Interpretação extensiva.

O rol presente no art. 20, da Lei 8.036/1990, não é exaustivo, sendo assim possível o levantamento dos valores depositados na conta fundiária para fins de amortização ou quitação de contrato de financiamento habitacional não submetido ao Sistema Financeiro da Habitação, desde que atendidos os mesmos requisitos para liberação nos contratos vinculados a esse sistema. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 1005031-10.2019.4.01.3700 – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 23/11/2022.)

Ensino superior. Transferência ex officio. Servidor estadual. Transferência para instituição de ensino superior congêneres na localidade do novo domicílio. Lei 9.536/1997. Direito à matrícula.

O STF, no julgamento da ADI 3324-7, assentou que a constitucionalidade do art. 1º da Lei 9.536/1997, viabilizador da transferência de alunos, pressupõe a observância da natureza jurídica do estabelecimento educacional de origem, a congeneridade das instituições envolvidas, de privada para privada, de pública para pública, mostrando-se inconstitucional interpretação que resulte na mesclagem, de privada para pública. O benefício da transferência obrigatória, nos casos de remoção no interesse da Administração, estende-se aos servidores públicos estaduais e municipais. Precedente deste Tribunal. Unânime. ([Ap 1036561-61.2021.4.01.3700](#) – PJe, rel. des. federal Daniele Maranhão, em 23/11/2022.)

Sexta Turma

Mandado de segurança coletivo. Prazo para fechamento de agências franqueadas sem licitação. Disciplina disposta no Decreto 6.805/2009, art. 9º, parágrafo 2º. Não exorbitância ao poder regulamentar. Cumprimento de norma constitucional que veda contratos sem licitação.

O Supremo Tribunal Federal decidiu, conforme julgamento da STA 695, que a manutenção das decisões impugnadas configura grave lesão à obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório nas permissões e concessões de serviço público. Segundo informação da ECT, os contratos celebrados, desde 1990, com agências franqueadas pela Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, sem prévia licitação, vêm sendo prorrogados indiscriminadamente sob justificativa da necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos, uma vez que os Correios não possuem agências próprias em todas as localidades do país. Esses contratos, num primeiro exame, padecem do vício da nulidade em decorrência da violação do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação. Não era necessário que a lei dissesse que eles seriam extintos. A legislação, contudo, em razão de outro princípio constitucional – o da continuidade dos serviços públicos –, resolveu prorrogar a vigência daqueles contratos. E, como dito, o fez por mais duas vezes, em um tempo razoável para fazer cessar o quadro de ilegalidade. Dessa maneira, não mais se justifica a manutenção dessas situações inconstitucionais em razão do princípio constitucional da continuidade dos serviços públicos, pois não haverá quebra na prestação do serviço público, diante da adoção do plano de contingência elaborado pela ECT, segundo o qual a empresa pública assumirá todas as agências, inclusive aquelas em que a licitação restou deserta ou fracassada. As demandas serão supridas pelas agências próprias dos Correios, por postos avançados e pela criação de agências provisórias até posterior licitação. Precedente do STF. Unânime. ([Ap 0023611-34.2012.4.01.3900](#) – PJe, rel. juiz federal Ailton Schramm de Rocha (convocado), em 21/11/2022.)

Sétima Turma

Embargos à execução fiscal. Decadência de parte dos créditos exequendos. Adesão a programa de parcelamento. Fato incontrovertido. Prejudicados os questionamentos acerca da certeza e liquidez dos créditos remanescentes.

Este Tribunal tem entendimento firmado no sentido de que a adesão a programa de parcelamento constitui reconhecimento irrevogável e irretratável da existência do crédito tributário, com anuência das condições procedimentais, incluídas as hipóteses de perda do benefício. Sendo fato incontrovertido a formalização de acordos para pagamento parcelado das dívidas, não subsistem alegações acerca da falta de certeza e liquidez dos títulos executivos em que se lastreiam as execuções embargadas. Precedente do TRF1. Unânime. ([Ap 0005973-18.2008.4.01.4000](#) – PJe, rel. juiz federal Roberto Carlos de Oliveira (convocado), em 22/11/2022.)

Pedido de antecipação de tutela recursal. Contribuição previdenciária. Compensação.

O mandado de segurança é via adequada para declarar o direito à compensação ou restituição de tributos. Uma vez concedida a ordem, os pedidos devem ser requeridos na esfera administrativa, revelando-se incabível a utilização da via do precatório, sob pena de conferir a vedada natureza de ação de cobrança ao *mandamus*. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 1014804-90.2020.4.01.3200](#) – PJe, rel. des. federal Italo Fiavoranti Sabo Mendes, em 22/11/2022.)

Oitava Turma

Contrato de transporte de valores. A contratada não colocou seus empregados à disposição do contratante: inexistência de cessão de mão de obra. Descabimento da retenção de 11% de contribuição previdenciária pelo contratante/tomador do serviço.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não se configura a cessão de mão-de-obra se ausentes os requisitos de colocação de empregados à disposição do contratante, submetidos ao poder de comando desse e de execução das atividades no estabelecimento comercial do tomador de serviços ou de terceiros (art. 31, § 3º, da Lei 8.212/91). Diante disso, o preço dos serviços prestados não está sujeito à retenção de 11% pelo contratante, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/1991. Precedente do STJ. Unânime. ([Ap 0033218-14.2015.4.01.3400 – PJe, rel. des. federal Novély Vilanova, em 21/11/2022.](#))

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELO NÚCLEO DE JURISPRUDÊNCIA/DIGIB/COJIN/SECJU.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3577 E 3410-3578

E-mail: bij@trf1.jus.br